



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.965, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

considerando as novas características estruturais do sistema municipal de ensino;

considerando as particularidades das escolas com período parcial (regular e suplência) e das escolas com período integral;

considerando a necessidade de organização legal e de ser disciplinado o número de funcionários necessários ao funcionamento das unidades escolares;

considerando as peculiaridades no desenvolvimento de ações administrativas e pedagógicas das unidades escolares,

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o módulo de distribuição de funcionários para as unidades de educação básica que compõem o sistema municipal de ensino, segundo as tabelas abaixo:

I – ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

NÚMERO DE ALUNOS/TORNOS	DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA OU COORDENADOR PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE CEI	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE CEI	SUPERVISOR DE ENSINO
Até 170 alunos	1	----	----	----	----	1 para cada bloco de 2.500 a 3.200 alunos
A partir de 171 alunos	1	----	1	----	----	
A partir de 300 alunos	1	1	1	----	----	
A partir de 800 alunos	1	1	2	----	----	
Integral de EI e EF	1	----	2	----	----	
CEI em período integral	----	----	----	1	1	
CEI, a partir de 400 alunos em período integral	----	----	----	1	3	



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

a) no módulo de Vice-Diretor caberá à unidade escolar optar por esta função ou substituí-la por mais 1 (um) Coordenador Pedagógico, sem prejuízo do módulo específico de Coordenador Pedagógico.

b) para definição do módulo de Especialista (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico), computar os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (regular e suplência), com matrículas vinculadas à unidade escolar a cada início de ano letivo. Este poderá ser mantido por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso haja diminuição do número de alunos em até 5% (cinco por cento) do seu total no decorrer do ano.

c) no caso de unidade a partir de 300 (trezentos) alunos, que possua classes funcionando em prédios com endereços distintos, caberá mais 1 (um) funcionário no módulo de Coordenador Pedagógico.

II – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (Lei Federal nº. 13.935/2019)

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
1	1

a) a equipe multiprofissional atenderá as unidades escolares em regime de itinerância, segundo cronograma homologado pela Secretaria Municipal de Educação e que será incluído na proposta pedagógica das escolas.

b) a atuação da equipe multiprofissional ocorrerá de modo a assegurar permanente atuação *in loco* para resolução das demandas escolares.

c) até 5 (cinco) horas da jornada semanal de trabalho da equipe multiprofissional poderá ser cumprida em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins exclusivos de elaboração de relatórios e de instrumentais de avaliação, análise de diagnósticos e documentos, contatos com as instituições de saúde e de serviço social, entre outras tarefas correlatas.

III – QUADRO DE APOIO ESCOLAR DA EMEI / EMs

NÚMERO DE ALUNOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA	OFICIAL DE ESCOLA OU ESCRITURÁRIO	ORIENTADOR DE ALUNOS	SERVENTE OU SERVENTE DE ESCOLA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ZELADOR OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Acima de 100 alunos	1	----	1	1	1
Acima de 300 alunos	1	2**	1 para cada bloco de 200 alunos	1 para cada bloco de 100 alunos	2

a) no caso dos cargos de Orientador de Alunos e de Servente/Servente de Escola/Auxiliar de Serviços Gerais deverão ser considerados blocos de alunos as frações iguais ou superiores à metade dos quantitativos fixados.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

b) a mudança no módulo de *oficial de escola ou escriturário*, do quantitativo de 3 (três) para 2 (dois) servidores por escola, será efetuada oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria. Enquanto não for expedida referida portaria, permanecerá vigente o módulo de 3 (três) oficiais de escola ou escriturários por escola.

c) para computar o número de alunos das escolas de período integral, para os cargos de Orientador de Alunos e de Servente/Servente de Escola/Auxiliar de Serviços Gerais, basta dobrar o número de alunos matriculados na unidade escolar.

IV – QUADRO DE APOIO ESCOLAR DOS CEIs

SECRETÁRIO OU ESCRITURÁRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OU ZELADOR	COZINHEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (COZINHA)	SERVENTE OU SERVENTE DE ESCOLA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	2	1	1	1 para cada bloco de 40 alunos

a) acima de 400 (quatrocentos) alunos a unidade escolar contará, ainda, com 1 (um) Oficial de Escola.

ART. 2º - A substituição da função gratificada de Coordenador Pedagógico por Diretor de Escola, nas unidades com até 170 (cento e setenta) alunos, nos termos do inciso I do art. 1º deste Decreto, ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2022.


ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, notadamente as do Decreto nº. 6.471, de 7 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo